

ENTREGUE À MESA EM

29123
- 6 JUN 1985 - 56

PROJETO DE LEI Nº 392 DE 1995.

Publique-se Inclua-se em
pauta por cinco sessões
07/06/95
RICARDO TRÍPOLI - Presidente

Dispõe sobre a destinação de cadeiras especiais para pessoas obesas, em restaurantes, teatros, cinemas, casas noturnas e outros locais públicos, no âmbito do Estado de São Paulo.

FLS. N.º 01
PROC. 3949
B

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1º - Locais públicos como cinemas, restaurantes, casas noturnas, localizados no Estado de São Paulo, deverão destinar em suas dependências, cadeiras ou poltronas especiais para acomodar pessoas obesas.

Parágrafo Único - O número de cadeiras ou poltronas especiais de que trata o "caput" deste artigo deverá corresponder a, no mínimo, 3 (três).

Artigo 2º - Os estabelecimentos existentes terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da publicação da Lei, para se adaptarem ao que ora se estabelece.

Artigo 3º - As licenças para funcionamento de novos estabelecimentos somente serão concedidas pelo Órgão competente, desde que satisfeito o disposto nesta Lei.

Artigo 4º - O não cumprimento da presente Lei implicará em multa correspondente a 1 (um) salário mínimo ao mês, até que seja satisfeito o que aqui se determina.

Artigo 5º - A presente lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI Nº 392 DE 1995
C. GERAL LEGISL.
3949/85
02 folhas
Ass. B. Tutin

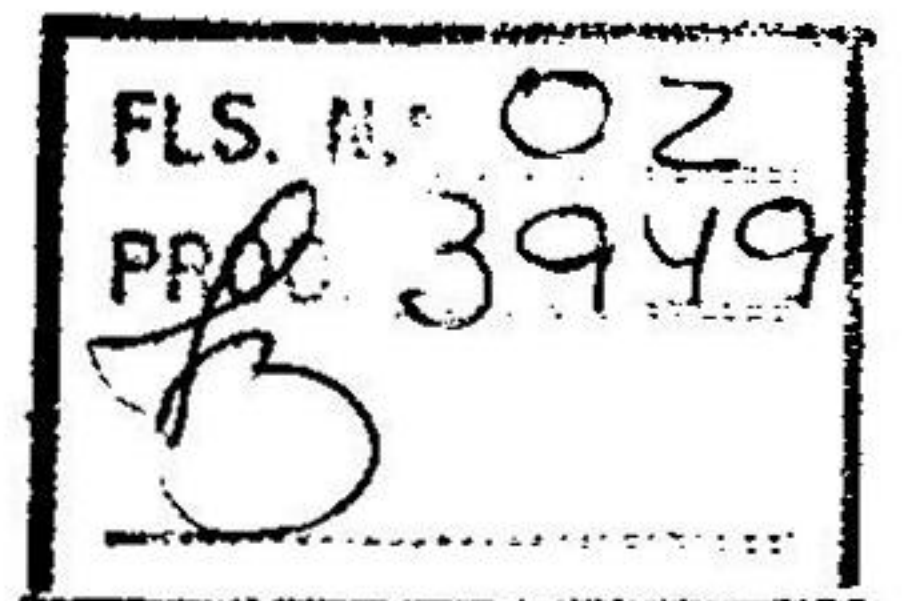
Pessoas obesas constantemente passam por situações que as deixam bastante constrangidas quando em lugares públicos. Se em casa e nos locais de trabalho o obeso pode adaptar suas acomodações ao seu tamanho, o mesmo não acontece em lugares públicos.

cont.

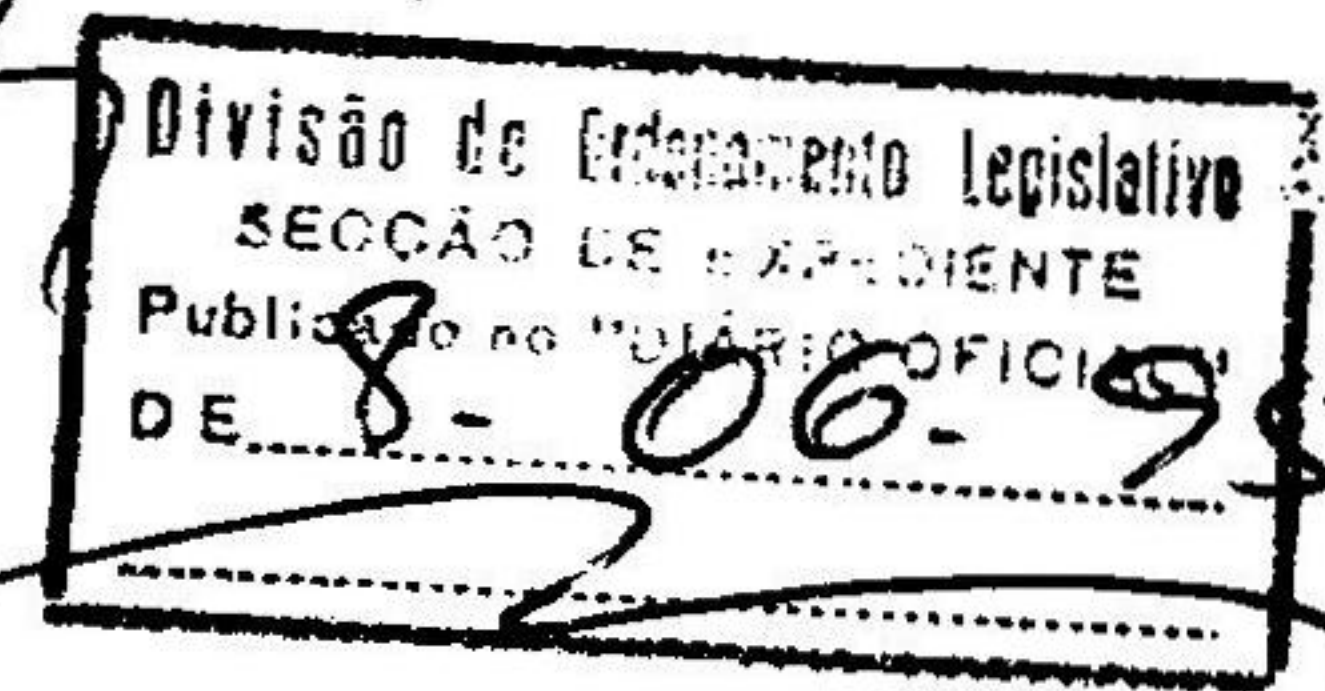
Essas pessoas têm o direito de terem em todos os locais, lugares especiais reservados para se acomodarem e sentirem-se à vontade.

Visando assegurar o direito de ir e vir a todos os cidadãos, independente de credo, raça, cor, peso, etc..., é que apresentamos a presente propositura, que esperamos receber a melhor acolhida de nossos pares nesta augusta Casa de Leis.

Sala das Sessões em,



Deputado ISRAEL ZEKER



Divisão de Ordenamento Legislativo

Esta proposição contém

assinaturas

SDC, 716/1995

Chefe de Seção

AN/as.

de 18: e o item 3. Parágrafo único do artigo 149 da II
consolidação do Regimento Interno. A presente proposição estava e
foi nos dias 115º à 123º Sessão
sd 9 29 6 de 10 77, não tendo
recebido substituições
que se remetem à f. 1 a 1
D. O. L. 20 6 195

As Comissões de:
I) Constitucional e Justiça
II) Recursos Sociais
20/ jun 1955
RICARDO TINTI - P. 1. 1. 10

EXPEDIENTE DAS COMISSÕES
ENTRADA
EM 21 6 1955

PRQ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
ENTRADA
EM 22 06 1955
AS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
DISTRIBUIÇÃO
o Senhor Dep. Hatiro Shimamoto
com prazo para devolução de 10 dias
26 06 1955
[Assinatura]
Presidente

JUNTADA
Segue Juntada Particular do
Delator CAS
com 03 01 dias a partir
02 08 1955
[Assinatura]
SECRETARIO DE COMISSÃO